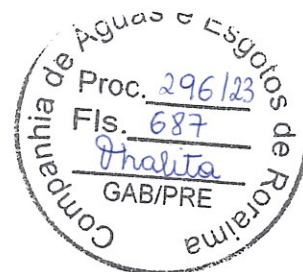




COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



DECISÃO Nº 002/2025-DEC/GAB/PRE

PROCESSO Nº: 296/2023 – VOLUME III

INTERESSADO(A): ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING – ASCOM

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS

DESTINO: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – SULIC

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **J.A.F.H. NETO LTDA (CNPJ nº 38.294.324/0001-52)** em face da decisão que desclassificou sua proposta no âmbito do Pregão Presencial nº 028/2024, em razão da apresentação de valores unitários superiores aos previamente estimados pela Administração, bem como superiores aos ofertados nas três versões anteriores da própria licitante (primeira, segunda e terceira propostas ajustadas).

Ressalte-se que a empresa foi formalmente notificada e recebeu três oportunidades distintas para a devida adequação dos valores ofertados, o que, no entanto, não foi atendido, em desacordo com as exigências do edital.

A manutenção de valores unitários acima dos praticados no mercado e dos próprios valores anteriormente apresentados compromete os princípios da economicidade e da vantajosidade, que regem a atuação da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

O edital, por sua vez, é claro quanto às regras para apresentação e negociação da proposta, conforme disposto nos subitens 11.4.2.1 e 11.4.2.1.1, alíneas "a" e "b", que vedam a apresentação de preços superiores ao orçamento estimado e impõem a obrigatoriedade de cotação completa e compatível com os parâmetros definidos.

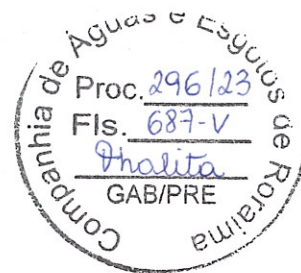
Diante da reincidência na apresentação de valores incompatíveis, a Agente de Licitação decidiu pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **J.A.F.H. NETO LTDA**.

Ademais, a tentativa de majoração dos valores após o encerramento da fase competitiva infringe os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, não sendo admissível no âmbito do presente certame. Assim, a inobservância dos requisitos editalícios corrobora e legitima a decisão de desclassificação da proposta.

Considerando o teor constante nos expedientes abaixo relacionados:



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



Despacho nº 63/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO, às fls. 678;
Parecer nº 102/2025 SUPJU, às fls. 681 a 684;
Resposta nº 002/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO, às fls. 685 a 686-V,

DECIDO: Acolher integralmente as manifestações dos órgãos técnicos consultivos da CAER, que opinaram pelo conhecimento do recurso e seu não provimento, pelos fundamentos apresentados.

DETERMINO o prosseguimento do processo licitatório, observando-se os trâmites legais subsequentes.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2025.

JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor-Presidente

SULIC/CAER
RECEBIDO: 20/05/25
HORA: 13:23
POR: *Jhully Kayne Rocha de Silva*
SULIC/CAER